



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 157 de 10 de junho de 2002.

“Dispõe sobre a isenção de pagamento de multa e juros para os contribuintes que saldarem sua dívida ativa em parcela única e dá outras providências.”

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida pelo prazo de 90 (noventa) dias, isenção de multa e juro aos contribuintes que se saldarem os débitos inscritos na dívida ativa do Município de Taquaral.

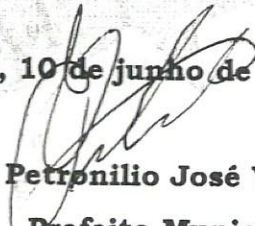
§ Único - Será concedida a isenção de que trata este Artigo, somente quando a dívida for saldada integralmente e em parcela única.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

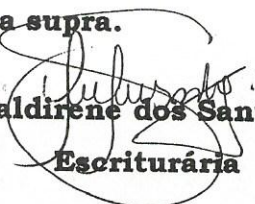
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpre-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 10 de junho de 2002.


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos
Escriturária